



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001- 30
Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

DECRETO Nº 029/2019 - SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ, 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação dos artigos 14 a 18 da Lei Municipal nº 149/2015 de 15 de abril de 2015, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente do município de São João da Fronteira, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o inciso IV do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e com o objetivo de dar cumprimento ao art. 15 da Lei Municipal nº 149/2015 de 15 de abril de 2015,

DECRETA

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

CAPÍTULO I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 1º - Este decreto regulamenta os artigos 14 a 18 da Lei Municipal nº 149/2015 de 15 de abril de 2015, que trata do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pelo art. 14 da Lei Municipal nº 149/2015 de 15 de abril de 2015, vinculado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, enquanto órgão autônomo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento à criança e ao adolescente, responsável por gerir o Fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme disposto no art. 260 da Lei nº 8.069/1990, na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção à criança e ao adolescente, em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento à criança e ao adolescente;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001- 30
Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

II - pelas doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente, suas alterações e normas correlatas;

III - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas conforme previsto no art. 214 da Lei Federal 8.069/90;

VI - recursos advindos de convênios, contratos ou acordos firmados entre município e instituições públicas e privadas de âmbito nacional, internacional, estadual e municipal, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VII - por outros recursos que lhe forem destinados;

VIII - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo único. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º - Os recursos do FMDCA serão empregados segundo plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que integrará o orçamento do Município.

CAPÍTULO II

Do Grupo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

Art. 4º - O Grupo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São João da Fronteira, será composto paritariamente dentre os membros do CMDCA.

Parágrafo único - O Grupo Gestor contará com o suporte técnico necessário à consecução de suas atribuições conforme o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 149/2015.

Seção Única

Do suporte Técnico

Art. 5º - O Suporte Técnico do gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA se dará da seguinte forma:

I - Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a qual caberá as seguintes atribuições:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001- 30
Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

- a) administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções e Editais do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- b) autorizar a aplicação dos recursos em benefício da criança e adolescente, nos termos das Resoluções e Editais do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- c) encaminhar bimestralmente ao CMDCA, relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas;
- d) encaminhar ao CMDCA no mês de janeiro de cada ano, relatório financeiro contendo o valor da arrecadação anual e o valor disponível para a partilha, relativo ao ano anterior, tendo como referência a data de 31 de dezembro, a fim de subsidiar a elaboração do Plano de Aplicação Anual do Fundo pelo CMDCA;
- e) coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- f) acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- g) fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - SMASTC, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- h) encaminhar a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio da Internet, até no máximo 30 de março de cada ano, em relação ao ano calendário anterior;
- i) disponibilizar mediante solicitação do contribuinte, nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- j) manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- k) observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

II - Pela Secretaria Municipal de Finanças, com a deliberação do Grupo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, com as seguintes atribuições:

- a) registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos pelo Estado, pela União ou por entidades privadas em benefício de crianças e adolescentes;
- b) registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- c) manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e normas correlatas;
- d) emitir empenhos e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 6º - O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 7º - As deliberações concernentes à gestão e administração Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela ordenação de despesas e prestação de contas.

Art. 8º - O Gestor (ordenador de Despesas) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, será nomeado pelo Poder Executivo podendo ordenar despesas, emitir empenhos, cheques, fazer transferência, prestar contas etc.

CAPÍTULO III

Da Operacionalização do FMDCA

Art. 9º - A gestão deliberativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será exercida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a gestão executiva pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - SMASTC.

Art. 10 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deverá ter um número de inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e de conta bancária específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo mantida em instituição financeira oficial de crédito.

§1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§2º. Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001- 30
Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

§3º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma individualizada e transparente.

§4º. A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, se dará por meio da elaboração do Plano de Ação Bial e do Plano de Aplicação Anual, com a definição das ações prioritárias e dos critérios para utilização dos recursos, devidamente deliberados pela plenária do CMDCA, devendo a Resolução que a materializar ser publicada no Órgão Oficial do Município e Jornal de circulação utilizado pelo Município.

§5º. A destinação de recursos para programas desenvolvidos por Entidades não Governamentais, deverá respeitar as regras e os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§6º. As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

CAPÍTULO IV

Da Gestão Política e Estratégica o FMDCA

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, sem prejuízo das demais atribuições:

I - participar e contribuir na elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei de Orçamento Anual - LOA do Município;

II - elaborar e aprovar o Plano de Ação Bial, assegurando o cumprimento prioritário das metas do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais planos municipais complementares no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, até no máximo 90 (noventa) dias após a posse da nova Diretoria do Conselho;

III - elaborar e aprovar o Plano de Aplicação Anual do FMDCA, até no máximo abril, contendo as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano de Ação Bial;

IV - estabelecer procedimentos e critérios para a utilização dos recursos, por meio de Resoluções e Editais, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

V - solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - SMASTC procedimento para a formalização de parcerias nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001- 30
Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

VI - indicar membros para compor Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias, Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, cujas atribuições serão dispostas em Resolução;

VII - elaborar e deliberar cronogramas e prazos para a aplicação e execução dos recursos do FMDCA;

VIII - tornar público os valores de arrecadação e aplicação dos recursos do Fundo, anualmente;

IX - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, por intermédio de relatórios bimestrais, relatório físico financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

X - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, segundo critérios e meios definidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMDCA;

XI - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA com o apoio do executivo municipal;

XII - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Parágrafo único. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CAPÍTULO V

Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

Art. 12 - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, deliberada pelo Conselho Municipal Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais, observadas as disposições do inciso IX do art. 6º e do art. 7º da Lei Municipal nº 149/2015, por tempo determinado, não excedendo a 02 (dois) anos:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com a priorização de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social sendo: situação de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001- 30
Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

rua, drogadição, vítimas de abuso sexual, físico e psicológico, de trabalho infantil, negligência e demais violações de direitos;

II - destinação obrigatória de percentual para serviços de acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - cofinanciamento das ações previstas na Lei Federal nº 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, em especial para capacitação, sistema de informações e avaliação;

IV - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, mediante expressa deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e certificado pelo Controle Interno quando à justificação de sua relevância para o desenvolvimento dos protegidos pela Lei nº 8.069/90;

V - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O CMDCA ao elaborar e aprovar o Plano de Ação Bienal, deverá assegurar o cumprimento prioritário das metas do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais planos municipais complementares no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13 - É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001- 30
Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

- I - transferência de recursos do Fundo sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - pagamento, manutenção, funcionamento e outras despesas do Conselho Tutelar;
- III - manutenção, funcionamento e outras despesas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- IV - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- V - multas, juros e encargos bancários;
- VI - amortização de principal, encargos do serviço da dívida e parcelamentos de obrigações contributivas trabalhistas, ou não;
- VII - sentenças judiciais e precatórios, de ações trabalhistas, ou não;
- VIII - aquisição de automóveis de representação;
- IX - anuidades e mensalidades associativas ou de entidades de classe de servidores e empregados;
- X - benefícios assistenciais e prêmios de seguro de servidores e empregados;
- XI - diárias, passagens e estadia ou combustíveis de veículos particulares;
- XII - proventos e pensões, mesmo que de servidores que a atividade tenha sido desempenhada no setor da criança e do adolescente;
- XIII - despesa de pessoal dos quadros do Município;
- XIV - pela prestação de serviços de servidores e empregados do quadro de pessoal do Município, realizada em horário fora do expediente, ou não;
- XV - ações e atividades estranhas às funções de atendimento à criança e ao adolescente;
- XVI - entidades não governamentais que tenham tido prestação de contas julgadas irregulares;
- XVII - entidades não governamentais e unidades governamentais que estejam com parceria ou execução de projeto vigente, através do repasse de recursos do FMDCA Municipal;
- XVIII - entidades não governamentais e unidades governamentais que não estejam regularmente registradas e com seus programas inscritos no CMDCA, há no mínimo 1 (um) ano a contar da publicação da Resolução do CMDCA, com cadastro ativo para poder celebrar as parcerias e, eventualmente, receber recursos financeiros.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001- 30
Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

Art. 14 - O financiamento dos planos de trabalho e aplicação pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 15 - Desde que amparada em legislação específica e condicionada à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069 de 1990, art. 261.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a transferência de recursos entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados.

Art. 16 - O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA apurado em balanço anual, será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

CAPÍTULO VI

Do Controle e da Fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- FMDCA

Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento dos planos de trabalho e aplicação, desenvolvidos por unidades governamentais ou entidades não governamentais, estão sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - a relação dos planos de trabalho e aplicação aprovados por meio de resolução, contendo o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

III - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para cada exercício;

IV - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos planos de trabalho e aplicação beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001- 30
Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

Art. 19 - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve ser obrigatória à referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento, conforme padrão estabelecido pelo CMDCA.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 20 - Os recursos do FMDCA devem ser geridos em conformidade com a Legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do município de São João da Fronteira, Estado da Piauí, em 22 de outubro de 2019.

ANTONIO ERIVAN R. FERNANDES

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal de São João da Fronteira

Maria do Socorro Cardoso da Silva

Maria do Socorro Cardoso da Silva
Secretária Municipal de Ação Social
CPF: 705.340.043-34
Port. 001/2017